



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br



**TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012504/2025**

TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA POLICLÍNICA DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ/BA, E A EMPRESA DROGAFONTE LTDA, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ - BAHIA, CNPJ nº 26.571.435/0001-80, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê/BA, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Roberto Carlos Alves de Souza, brasileiro, maior, portador do RG nº 03.513.003-25 e CPF nº 348.246.005-10, residente e domiciliado na Avenida São Gabriel, nº 15, Centro, Presidente Dutra/Ba, cancelar unilateralmente a Ata de Registro de Preços nº 020/2024, com a empresa **DROGAFONTE LTDA**, pessoa jurídica, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, com sede na Rodovia BR-101 Norte, KM:56, 6, Galpão 01, Galpão 02, Bairro Jardim Paulista, Paulista/PE, tendo em vista o descumprimento das Cláusulas Nona e Décima Primeira da referida Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo tem por objeto o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços nº 020/2024, cujo objeto é referente à **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA POLICLÍNICA DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ/BA**, nos termos da cláusula IX e XI da Ata de Registro de Preço nº 020/2024, referente aos lotes 02 e 03.

CLÁUSULA SEGUNDA - CANCELAMENTO

Por força da presente solicitação, a empresa tem por terminado a Ata de Registro de Preços nº 020/2024 de que trata a Cláusulas Nona e Décima Primeira da referida Ata de Registro de Preços, O cancelamento não implica anulação dos atos anteriormente praticados na vigência da referida Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

O prazo final de vigência será antecipado de forma unilateral conforme previsto no artigo 137, VIII, da Lei 14.133, de 2021, bem como em razão de descumprimento as Cláusulas Nona e Décima Primeira da referida Ata de Registro de Preços, a empresa tem desrespeitado o prazo de entrega de 7 (sete) dias reiteradas vezes, gerando danos incalculáveis ao Consórcio, bem como a toda a população da Região de Irecê que depende das atividades deste órgão público de saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A antecipação do final da vigência deste contrato encontra fundamento nas Cláusulas Nona e Décima Primeira da referida Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de acordo com o presente cancelamento, lavra-se o termo em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Irecê/BA, 30 de abril de 2025.

ROBERTO CARLOS
ALVES DE
SOUZA:34824600510

Assinado de forma digital por
ROBERTO CARLOS ALVES DE
SOUZA:34824600510

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA
Presidente Sr. Roberto Carlos Alves de Souza

TESTEMUNHAS:

1) Roberto Carlos Alves de Souza CPF 038.507.875-02
2) Roberto Carlos Alves de Souza CPF 01929299508